

**ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa/agricultor ....., inscrita no CNPJ/CPF nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., na qualidade de proponente no processo Chamamento Público nº 001/PMI/2015, DECLARA não ter recebido do Município de Içara -SC ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou Indireta, em Âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.  
Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES  
MENORES DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Declara, que para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.





**CLÁUSULA VINTE**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS**

É competente o Foro da Comarca de Içara/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

*E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.*

Içara/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

1ª. Testemunha

2ª. Testemunha

Nome e CPF

Nome e CPF



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA

CONTRATO Nº 046/PMI/2015

TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI FAZEM, DE UM  
LADO O MUNICÍPIO DE IÇARA,  
E DE OUTRO LADO A  
EMPRESA COOPERATIVA DA  
AGRICULTURA E PESCA  
FAMILIAR DE IÇARA-  
COOPAFI, NOS TERMOS DA  
LEI Nº.8.666 DE 21/06/93 E A  
LEI Nº 11.947/2009.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Aquisição, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IÇARA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 82.916.800/0001-11, com sede na Praça João B. Goulart n.º 120, Centro, CEP: 88.820.000, nesta cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MURIALDO CANTO GASTALDON**, brasileiro, agente político, inscrita no CPF sob o n.º 564.881.739-87 e no RG sob o n.º 146.5311, residente e domiciliada na Rua Travessa Padre Boleslau, n.º 400, Centro, CEP: 88.820.000, nesta cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a – **COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE IÇARA-COOPAFI**, domiciliado na Rua Altamiro Guimarães, n.º 600, Bairro Centro, CEP: 88820-000, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 08.057.199/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. José Manoel Rabelo, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/PMI/2015 e Dispensa n.º 010/PMI/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de ensino deste Município de Içara, (creche, pré-escola, ensino fundamental e educação de jovens e adultos- EJA) com verba FNDE/PNAE/2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/PMI/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Os **CONTRATADOS / FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais devenda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2015.

a) a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/PMI/2015.

b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 392.827,00** (Trezentos e Noventa e Dois Mil, Oitocentos e Vinte Sete Reais ), conforme listagem anexa a seguir:

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
Agenor Biff	Maçã Fuji	Kg	6.250	R\$ 3,20/kg	R\$ 20.000,00	
					Total agricultor	R\$ 20.000,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
Airton Lucas Ferreira	Farinha de milho	Kg	1.100	R\$ 2,00/kg	R\$ 2.200,00	
					Total agricultor	R\$ 2.200,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
André Costa Mendes	Arroz parboilizado tipo 1	Kg	2.000	R\$ 2,20/kg	R\$ 4.400,00	
					Total agricultor	R\$ 4.400,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
Braz Silvano	Batata doce	Kg	3.000	R\$ 2,10/kg	R\$ 6.300,00	
					Total agricultor	R\$ 6.300,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
Clarindo Biff	Banana prata	Kg	9.000	R\$ 2,10/kg	R\$ 18.900,00	
					Total agricultor	R\$18.900,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
Claudenor de Freitas	Alface	Un	2.000	R\$ 1,70/un	R\$ 3.400,00	
	Beterraba	Kg	400	R\$ 2,20/kg	R\$ 880,00	
	Brócolis	Un	400	R\$ 2,40/un	R\$ 960,00	
	Cenoura	Kg	1.200	R\$ 2,50/kg	R\$ 3.000,00	
	Chuchu	Kg	350	R\$ 2,00/kg	R\$ 700,00	
	Couve flor	Un	500	R\$ 2,30/un	R\$ 1.150,00	
	Couve folha	Mol	294	R\$ 1,70/mol	R\$ 499,80	
	Repolho	Un	600	R\$ 2,20/un	R\$ 1.320,00	
	Tempero verde	Mol	700	R\$ 1,70/mol	R\$ 1.190,00	

						Total agricultor	R\$13.099,80
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
Claudimar de Andrade Silva	Cupcake de cenoura	Kg	1.050	R\$ 16,00/kg	R\$ 16.800,00		
					Total agricultor	R\$ 16.800,00	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
Daiane Rodrigues Fernandes Silva	Feijão preto tipo 1	Kg	4.200	R\$ 4,50/kg	R\$ 18.900,00		
					Total agricultor	R\$ 18.900,00	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
Dalvino Libero Guizzo	Banana prata	Kg	9.000	R\$ 2,10/kg	R\$ 18.900,00		
					Total agricultor	R\$18.900,00	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
Diego Dalmolin Biff	Maçã Fuji	Kg	6.250	R\$ 3,20/kg	R\$ 20.000,00		
					Total agricultor	R\$20.000,00	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
Jairo Manoel da Silveira	Arroz parboilizado tipo 1	Kg	1.642	R\$ 2,20/kg	R\$ 3.612,40		
	Cebola	Kg	1.000	R\$ 2,50/kg	R\$ 2.500,00		
	Tomate	Kg	1.795	R\$ 4,25/kg	R\$ 7.628,75		
					Total agricultor	R\$13.741,15	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
Jeniane Regina Redivo Candido Rabello	Alface orgânico	Un	2.000	R\$ 2,21/un	R\$ 4.420,00		
	Beterraba orgânica	Kg	700	R\$ 2,86/kg	R\$ 2.002,00		
	Brócolis orgânico	Un	700	R\$ 3,12/un	R\$ 2.184,00		
	Cenoura orgânica	Kg	900	R\$ 3,25/kg	R\$ 2.925,00		
	Chuchu orgânico	Kg	750	R\$ 2,60/kg	R\$ 1.950,00		
	Couve flor orgânico	Un	500	R\$ 2,99/un	R\$ 1.495,00		

	Couve folha orgânica	Mol	670	R\$ 2,20/mol	R\$ 1.474,00
	Repolho orgânico	Un	700	R\$ 2,86/un	R\$ 2.002,00
	Tempero verde orgânico	Mol	700	R\$ 2,21/mol	R\$ 1.547,00
					Total agricultor R\$19.999,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Joair Guizzo	Banana prata	Kg	4.000	R\$ 2,10/kg	R\$ 8.400,00
					Total agricultor R\$8.400,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
José Hercílio Teixeira	Milho verde	Kg	6.000	R\$ 2,70/kg	R\$ 16.200,00
					Total agricultor R\$16.200,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Jucélia Manoel Custódio	Cupcake de milho verde	Kg	1.150	R\$ 16,00/kg	R\$ 18.400,00
	Cupcake de cenoura	Kg	100	R\$ 16,00/kg	R\$ 1.600,00
					Total agricultor R\$20.000,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Maicon Zilli da Rolt	Maçã Fuji	Kg	2.500	R\$ 3,20/kg	R\$ 8.000,00
					Total agricultor R\$8.000,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Maria Angélica Moroteskoski da Silva	Doce de frutas caseiro	Kg	2.100	R\$ 3,80/kg	R\$ 7.980,00
	Melão	Kg	1.690	R\$ 3,00/kg	R\$ 5.070,00
					Total agricultor R\$13.050,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Mario Silverio Biff	Aipim descascado congelado	Kg	3.000	R\$ 4,00/kg	R\$ 12.000,00
					Total agricultor R\$12.000,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

	Nesio Milak	Tomate	Kg	4.705	R\$ 4,25/kg	R\$ 19.996,25	
						Total agricultor	R\$19.996,25
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
	Nilma Goudinho Viana	Alface	Un	2.000	R\$ 1,70/un	R\$ 3.400,00	
		Beterraba	Kg	300	R\$ 2,20/kg	R\$ 660,00	
		Brócolis	Un	300	R\$ 2,40/un	R\$ 720,00	
		Cebola	Kg	2000	R\$ 2,50/kg	R\$ 5.000,00	
		Cenoura	Kg	1200	R\$ 2,50/kg	R\$ 3.000,00	
		Chuchu	Kg	300	R\$ 2,00/kg	R\$ 600,00	
		Couve flor	Un	300	R\$ 2,30/un	R\$ 690,00	
		Couve folha	Mol	266	R\$ 1,70/mol	R\$ 452,20	
		Moranga	Kg	1.549	R\$ 2,20/kg	R\$ 3.407,80	
		Repolho	Un	400	R\$ 2,20/un	R\$ 880,00	
		Tempero verde	Mol	700	R\$ 1,70/mol	R\$ 1.190,00	
						Total agricultor	R\$20.000,00
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
	Pedro Alcino Budny	Morango orgânico	Kg	1.650	R\$ 12,00/kg	R\$ 19.800,00	
						Total agricultor	R\$19.800,00
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
	Pedro Manoel Rabelo	Alface orgânico	Un	2.000	R\$ 2,21/un	R\$ 4.420,00	
		Beterraba orgânica	Kg	700	R\$ 2,86/kg	R\$ 2.002,00	
		Brócolis orgânico	Un	700	R\$ 3,12/un	R\$ 2.184,00	
		Cenoura orgânica	Kg	900	R\$ 3,25/kg	R\$ 2.925,00	
		Chuchu orgânico	Kg	750	R\$ 2,60/kg	R\$ 1.950,00	
		Couve flor orgânico	Un	500	R\$ 2,99/un	R\$ 1.495,00	
		Couve folha orgânica	Mol	670	R\$ 2,20/mol	R\$ 1.474,00	
		Repolho orgânico	Un	700	R\$ 2,86/un	R\$ 2.002,00	
		Tempero verde	Mol	700	R\$ 2,21/mol	R\$ 1.547,00	

orgânico						Total agricultor	R\$19.999,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
Pedro Salvato Vieira	Farinha de mandioca	Kg	1.000	R\$ 3,60/kg	R\$ 3.600,00		
					Total agricultor	R\$ 3.600,00	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
Renildo Marcilio da Silveira	Arroz parboilizado tipo 1	Kg	6.358	R\$ 2,20/kg	R\$ 13.987,60		
					Total agricultor	R\$13.987,60	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
Simone Guollo Bortolatto	Ovos de galinha	Dz	4.760	R\$ 4,20/dz	R\$ 19.992,00		
					Total agricultor	R\$19.992,00	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
Valdeci Erotides Bitencourt	Aipim descascado congelado	Kg	3.000	R\$ 4,00/kg	R\$ 12.000,00		
					Total agricultor	R\$12.000,00	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
Vanderlei Ingracia	Batata doce	Kg	1.000	R\$ 2,10/kg	R\$ 2.100,00		
	Melão	Kg	1.690	R\$ 3,00/kg	R\$ 5.070,00		
	Moranga	Kg	2.451	R\$ 2,20/kg	R\$ 5.392,20		
					Total agricultor	R\$12.562,20	
<b>Total do projeto: R\$ 392.827,00</b>							

**CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2031.3390 (67) 2088.3390 (71).

**CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades Designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/PMI/2015, Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DECIMA NONA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

É competente o Foro da Comarca de Içara/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE ICARA - COOPAFI  
CNPJ: 08.057.199/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:08:19 do dia 03/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2015.

Código de controle da certidão: **403E.A011.D5C6.31C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

160



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE IÇARA - COOPAFI  
CNPJ/CPF: 08.057.199/0001-04

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	150140041297352
Data de emissão:	29/04/2015 11:08:40
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	28/06/2015

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

*E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.*

Içara/SC, 24 de Fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Murialdo Canto Gastaldon  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Antonio de Mello  
Secretário De Educação Ciência e Tecnologia

\_\_\_\_\_  
COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE IÇARA- COOPAFI  
José Manoel Rabelo  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
Nome: Anna Paula Medeiros Baldessar  
Nº. CPF: 031.774.369-40

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha  
Nome: Cintia Gomes Guglielmi  
Nº. CPF: 010.300.179-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

161

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº. 0030703

Informações do Contribuinte

CÓD. CONTRIBUINTE 290699	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) COOPERATIVA DA AGRIC PESC FAMIL DE IÇARA	CPF/CNPJ 08.057.199/0001-04
-----------------------------	-----------------------------------------------------------------------------	--------------------------------

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO RUA ALTAMIRO GUIMARAES	NÚMERO 600	Nº DO CEP 88820000	BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO IÇARA	UF SC	EDIFÍCIO	APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE COOPERATIVA DA AGRIC PESC FAMIL	Nº DO DOCUMENTO 08.057.199/0001-04
FINALIDADE DA CERTIDÃO	

OBSERVAÇÕES
-------------

Data de Emissão: 29/04/2015

Data de Validade: 28/07/2015

CERTIFICAMOS que, ate a presente data, **NAO CONSTA** debito tributario para o cadastro acima descrito. Fica ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar debitos posteriormente constatados mesmo referentes ao periodo nesta certidao compreendido.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

IÇARA, 29 de ABRIL de 2015

SECRETARIA DE FINANÇAS



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08057199/0001-04  
**Razão Social:** COOPERATIVA DA AGR E PESCA FAM DE ICARA  
**Nome Fantasia:** COOPAFI  
**Endereço:** RUA ALTAMIRO GUIMARAES 600 / CENTRO / ICARA / SC /  
88820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2015 a 13/05/2015

**Certificação Número:** 2015041405172595829039

Informação obtida em 29/04/2015, às 11:09:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE ICARA -  
COOPAFI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.057.199/0001-04  
Certidão n°: 96294753/2015  
Expedição: 29/04/2015, às 13:15:10  
Validade: 25/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE ICARA -  
COOPAFI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°  
08.057.199/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do  
Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e  
na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do  
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos  
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias  
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação  
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados  
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas  
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações  
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em  
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos  
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a  
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes  
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do  
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.